



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PALMEIRA D'OESTE**

Av: Prefeito Hélio Ponce, 4735 - Centro  
CEP 15720-000 - FONE/FAX: 3651-1538  
E-mail: cmdcapalmeira@hotmail.com

**Edital Nº 001/2023 - Eleição do Conselho Tutelar**

**MARCELA RODRIGUES PICININ**, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – C.M.D.C.A. de Palmeira, usando das atribuições que lhe conferidas pelo Estatuto dos Direitos da Criança e do Adolescente; torna público que estarão abertas as inscrições para eleição do Conselho Tutelar, que será regida por este edital, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 8069/1990 e com suas alterações, c.c. Lei Municipal nº Lei nº 3.077, de 29 de março de 2023, conforme segue:

**1. DO OBJETO / CRONOGRAMA**

O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha em Data Unificada, conforme o seguinte cronograma:

Item	Data/Período e Evento
1	Dia 03/04/2023 - Publicação do edital – <a href="http://www.palmeiradoeste.sp.gov.br">http://www.palmeiradoeste.sp.gov.br</a>
2	De 03 a 30/04/2023 - Divulgação para os interessados prepararem documentos
3	De 01 a 30 de maio de 2023 – Inscrição: Das 9h00 às 11h e das 13 às 16h. Local: Secretaria Municipal de Promoção Social, sita na Av. Paschoal Previato Diana, nº 4946 – Jardim Pioneiro – Palmeira d'Oeste – SP, telefone 3651-3136
4	Dia 01/06/2023 - Divulgação dos Inscritos
5	De 02 a 09/06 – Prazo para qualquer pessoa ou candidato apresentar Impugnação
6	De 12 a 16/06 – Vistas dos processos ao Ministério Público para análise e eventual impugnação
7	Dia 20/06/2023 – Notificação aos eventuais impugnados
8	De 21 a 27/06/2023 – Prazo para os impugnados apresentar defesa
9	De 28/06 a 04/07/2023 – Nova vistas dos processos ao Ministério Público
10	Dia 06/07/2023 – Julgamento das impugnações; se houver
11	Dia 07/07/2023 – Divulgação do rol de inscritos
12	Dia 08/07/2023 – Avaliação escrita sobre o Direito da Criança e do Adolescente, língua portuguesa e informática básica, por meio de prova de caráter eliminatório, conforme disposto no Inciso VI do artigo 16 da Lei Municipal nº 2.079/2023. (VIDE ANEXO ÚNICO)
13	Dia 10/07/2023 – Divulgação do resultado da prova de avaliação
14	De 10 a 14/07/2023 – Apresentação de recursos em relação a Avaliação escrita
15	Dia 17/07/2023 – Julgamento dos recursos
16	Dia 18/07/2023 – Divulgação dos candidatos habilitados
17	Dia 19/07/2023 – 9h - Sorteio dos números dos candidatos – Local C.M.D.C.A.
18	Dia 20/07/2023 – Homologação e publicação das inscrições
19	De 21 a 31/07 - Nova vistas dos processos ao Ministério Público para ciência
20	De 01/08 a 29/09/2023 – Período de campanha
21	Dia 01/10/2023 – ELEIÇÃO – Das 9h as 15h – Local: E.E. Orestes Ferreira de

	Toledo
22	Dia 01/10/2023 - Divulgação do resultado imediatamente após a apuração
23	Dia 02/10/2023 – Publicação do resultado
24	De 02 a 06/10 – Período para qualquer cidadão ou candidato apresentar impugnação sobre a eleição e ou resultado
25	De 09 a 13/10 - Nova vistas dos processos ao Ministério Público para ciência sobre a eleição e resultado; e se for o caso apresentar impugnação.
26	Dia 20/10/2023 – Julgamento das impugnações; se houver
27	Dia 27/10/2023 - Proclamação dos Eleitos
28	De 20 a 24/11/2023 - Formação / Capacitação (Local e horário a ser definido oportunamente e informado os eleitos)
29	Dia 10/01/2024 – As 9h - Posse do Conselho – Local: Câmara Municipal

## **2 - DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO**

2.1- Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Palmeira d'Oeste, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

2.2- O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

2.2.1- O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

2.2.3- Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

2.3- Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

2.4- Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

2.5- A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Conselheiro Tutelar	5	30h/s	R\$ 1.302,00

2.6- O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 08h às 11h e das 13h às 16h (06 horas diárias), sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

2.7- Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal nº 1.373/2013 ou a que a suceder.

2.8- A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, será remunerada ou compensada, conforme disposição legal.

2.9- As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução n. 231/2022 do Conanda e a Lei Municipal 3.077, de 29 de março de 2023.

2.10- Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Legislação pertinente, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

### **3- DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES**

3.1- O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Palmeira d'Oeste ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1o, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal 3.077, de 29 de março de 2023.

3.2- O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

- I. Inscrição para registro das candidaturas;
- III. Apresentação dos candidatos habilitados, de forma pública, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada;
- IV. Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal e secreto dos eleitores do Município de Palmeira d'Oeste, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito.

### **4- DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO**

4.1- Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), observado o disposto no artigo 16 da Lei Municipal 3.077, de 29 de março de 2023, a saber:

- I - reconhecida idoneidade moral;
- II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III - residência no Município;
- IV - conclusão do Ensino Médio;
- VI - comprovação de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, sobre língua portuguesa e sobre informática básica, por meio de prova de caráter eliminatório, a ser formulada sob responsabilidade do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente local, tendo por objetivo informar o eleitor sobre o nível mínimo de conhecimentos teóricos específicos dos candidatos;

4.1-2- A prova de avaliação de que trata o item anterior será formatada conforme anexo único deste edital e conterà 25 questões com peso de 0,4 pontos para cada uma de forma valerá 10 pontos no total e para ser considerado habilitado o candidato terá de atingir no mínimo 50% (cinquenta por cento) de pontos, ou seja acertar pelo menos 13 questões.

4.1-3- Acrescenta ainda:

- I- não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
- II- não incidir nas hipóteses do Artigo 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e
- III - não ser, desde o momento da publicação do edital, membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

4.2- Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

- II. Comprovante de residência há mais de 2 anos ou declaração neste sentido, conforme modelo fornecido no ato da inscrição;
- III. Certificado de quitação eleitoral; se do sexo masculino
- IV. Certidão de distribuição civil e criminal da Justiça Estadual;
- V. Certidão de distribuição civil e criminal da Justiça Federal;
- VI. Certidão de regularidade eleitoral;
- VII. Comprovante de Escolaridade no mínimo de nível médio;

4.3- O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

### **5. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO**

5.1- O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo.

## **6. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO**

6.1- São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6.1.2- Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.

6.3- Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

## **7. DAS INSCRIÇÕES**

7.1- As inscrições serão recebidas na sede da Secretaria Municipal de Promoção Social, sita na Av. Paschoal Previato Diana, nº 4946 – Jardim Pioneiro – Palmeira d'Oeste – SP, de segunda a sexta, no horário das 9h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, no período de 01 a 30 de maio de 2023 e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.

7.2- Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

7.3- As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

7.4- No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital.

7.5- Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

7.6- A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº 3.077/2023, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

7.7- O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 4 (quatro) deste Edital.

7.8- A inscrição será gratuita.

7.9- É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

7.10- Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.

7.11- Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

## **8. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS**

8.1- As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

8.2- O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

8.3- A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

8.4- A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal nº 3.077/2023 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

8.5- A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha, conforme consta no cronograma, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

8.6- Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, observados os prazos que constam no cronograma, apresentando petição a ser protocolada na Secretaria Municipal de Promoção Social, sita na Av. Paschoal Previato Diana, nº 4946 – Jardim Pioneiro – Palmeira d'Oeste – SP.

8.7- Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para defesa; e para a deliberação da decisão poderá, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências para o deslinde.

8.8- Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 8.7, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

8.9- Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, no horário de atendimento ao público, na Secretaria Municipal de Promoção Social, sita na Av. Paschoal Previato Diana, nº 4946 – Jardim Pioneiro – Palmeira d'Oeste – SP.

8.10- Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 5 (cinco) dias, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.

8.11- Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

8.12- Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, mediante sorteio, pelo qual se identificarão como candidatos.

8.17- Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista dos candidatos habilitados, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, e encaminhada cópia ao Ministério Público; observando sempre o cronograma do item 1.

## **9. DA PROPAGANDA ELEITORAL**

9.1- Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

9.2- A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.

9.3 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

9.4- É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

9.5- Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução n. 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº

9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais

9.6- A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

9.7- Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

9.7.1- A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

9.7.2- A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I. em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II. por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III. por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos.

9.7.3- Para o fim deste Edital, considera-se:

- I. internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;
- II. aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;
- III. página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;
- IV. blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;
- V. impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;
- VI. rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;
- VII. aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para smartphones.
- VIII. disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

9.8- No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

- I. Utilização de espaço na mídia;
- II. Transporte aos eleitores;
- III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;
- IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
- V. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

9.8.1- É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

9.9- Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

9.10- Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

9.11- O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

9.12- É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.

9.13 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

9.14- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará sessão aberta a toda a comunidade para a apresentação dos candidatos habilitados, no dia (data), às (horário), no (local).

## **10. DA ELEIÇÃO**

10.1- Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

10.2- A eleição será realizada no dia 01 de outubro de 2023 – domingo - das 9hs às 15hs, na E.E. Orestes Ferreira de Toledo.

10.3- Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

10.4- Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral ou outro prazo alinhado com o Cartório da 232ª Zona eleitoral, conforme listagem do T.R.E – Tribunal Regional Eleitoral.

10.5- Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

10.6- O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.

10.7- O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.

10.8- Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

10.9- A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

10.10- O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

10.11- A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.

10.12- Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato (a depender da definição do modelo de cédula).

10.13- Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.

10.14- O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

10.15- O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

10.16- Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

10.17- A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.

10.18- Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

- I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;
- III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.



10.19- Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral no local de votação, que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o dia 25 de setembro de 2023.

## **11. DA APURAÇÃO**

11.1- A apuração dar-se-á no local de votação, sob a coordenação da Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e de representantes do CMDCA.

11.2- Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, observando os prazos que constam no cronograma do item 1.

11.3- Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

11.4- Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

11.5- Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

11.6- Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

11.7- No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

## **12. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS**

12.1- O resultado da eleição será divulgado após o encerramento do pleito e publicado no dia seguinte em edital nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, bem como afixado em mural do Município e do CMDCA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

12.2- Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal.

12.3- A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10/01/2024.

12.4- Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

12.5- Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar.

12.6- Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

12.7- Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

## **13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1- As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº 3.077/2023, sem prejuízo das demais leis afetas.

13.2- O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

13.3- A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

13.4- As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

13.5- Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

13.6- O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

13.7- É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

13.8- O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

13.9- O Ministério Público será cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio da Promotoria de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, observado os prazos do cronograma ou imediatamente em casos específicos e ou eventuais intercorrências.

13.10- Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Palmeira D'Oeste - SP, 03 de abril de 2023.

(DOCUMENTO ASSINADO NO ORIGINAL)

Marcela Rodrigues Picinin  
Presidente do C.M.D.C.A

# ANEXO ÚNICO - EDITAL N° 001/2023

## CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DA PROVA ESCRITA OBJETIVA

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: Lei Federal nº 8.069/90 e Resolução do CONANDA nº 231/2022

**CONSELHEIRO TUTELAR = 25** (vinte e cinco) questões, valendo 0,40 (zero vírgula quarenta) pontos cada uma. Total = 10 pontos

**I- LÍNGUA PORTUGUESA = 10** questões de múltipla escolha com 4 alternativas

Leitura e interpretação de texto. Noções gerais de gramática. Fonologia - ortografia - acentuação gráfica - estrutura e formação de palavras - verbos: tempo, modo, cargo - substantivos: classificação e cargo – flexão de gênero, número e grau, formação e análise - artigo - adjetivo: conceito, classificação correspondência e locuções adjetivas, flexões - advérbios: classificação, flexão, grau e cargo – numeral: tipos e cargo - pronomes: conceito, classificação - preposição - conjunções - interjeições - Sintaxe: frase, oração, período - pontuação - tipos de frases - complementos verbais e nominais - vozes verbais – orações subordinadas - orações coordenadas - concordância verbal e nominal - regência verbal e nominal - Problemas gerais da língua culta: grafia de palavras e expressões - crase - Derivação prefixal e sufixal – Recursos fonológicos, morfológicos, sintáticos, semânticos – figuras de linguagem - figuras de palavra - figuras de pensamento – significação das palavras – vícios de linguagem.

**II- CONHECIMENTOS INFORMÁTICA = 05** questões de múltipla escolha com 4 alternativas

Informática básica: Edição de texto, Redação de documentos e relatórios, noções de Hardware e Software. Word. Excel. Correio Eletrônico. Internet.

**III- LEGISLAÇÃO = 10** questões de múltipla escolha com 4 alternativas

Constituição Federal (Dos Direitos e Garantias Fundamentais Art. 5º a 17, 204. 226 a 228. Lei Federal 8.069/1990 e suas alterações (ECA). Lei Federal nº 12.010/2009 (Convivência Familiar). Lei Federal nº 8.742/1993 (LOAS)- Artigos 1º, 2º, 4º, 6º e 20 a 24. Resolução CONANDA nº231/2022

Palmeira d'Oeste - SP, 03 de abril de 2023.

(DOCUMENTO ASSINADO NO ORIGINAL)

Marcela Rodrigues Picinin  
Presidente do C.M.D.C.A